

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 40/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017

CONTRATANTE: Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo prefeito Sérgio Luiz Calegari.

CONTRATADA: Dimáquinas Máquinas e Equipamentos Ltda EPP., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 02.464.226/0001-79, representada por Altair Fabro, CPF 587.244.600-44, doravante simplesmente designada contratada.

Nos termos do Processo Licitatório n. 40/2017, na modalidade de Pregão Presencial n. 29/2017, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, firmam o presente contrato conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Aquisição, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, de implemento agrícola novo para instalação no maquinário municipal, cujas características, quantidades e valores máximos são os seguintes:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	01	Roçadeira acoplável em trator agrícola largura de 1,80 (um metro e oitenta centímetros), giro livre, roda de apoio,	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

		regulagem de altura e com embreagem no cardan, marca ALGOR-MOD, ara 1800.		
--	--	---	--	--

1.2 - PAGAMENTO: à vista, quando da entrega dos equipamentos.

1.3 – GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS: fornecido pelo fabricante.

1.4 – PRAZO DE ENTREGA: no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, podendo incidir multa para o caso de atraso.

1.5 – LOCAL DE ENTREGA: Em frente à Prefeitura Municipal (Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000).

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E REAJUSTE

2.1 - O preço a ser pago é aquele consignado na proposta declarada vencedora.

2.2 - O valor proposto não será reajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será através de depósito ou transferência e à vista, mediante apresentação de nota fiscal, termos de garantia e demais documentos pertinentes.

3.2 - O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.3 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4 - Não serão pagos valores antecipadamente.

3.5 - Os dados bancários para pagamento são aqueles indicados junto com a proposta, conforme tópico “8.5” do edital.

3.6 – A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24).

3.7 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando o Município de Lacerdópolis do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

3.8 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos itens anteriores serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura extinguindo-se com o término do prazo de garantia.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício e terá a seguinte classificação orçamentária:

ORGAO	08-SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE	01-SERVIÇOS DE AGRICULTURA
Proj/At.	20.606.1010.1.027 - AQUIS. DE MÁQ. E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
Compl.Elem.	4.4.90.52.40.00.00.00 - Máquinas e Equip. Agrícolas e Rodoviários (99)
	0000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 10.520/02.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato será administrada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - O contratante poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 - O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela contratada, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente instrumento.

8.3 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

As penalidades serão aplicadas por inadimplência total ou parcial, conforme Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA

O licitante contratado assumirá toda responsabilidade pela qualidade equipamento vendido, respondendo civil e criminalmente por fatos que causem danos ao município ou terceiros, decorrente da sua responsabilidade na execução ata ou contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA.

11.2 - Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

11.3 - Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Será de responsabilidade da contratada o fornecimento do objeto deste contrato, no preço estipulado na sua proposta e de acordo com as condições descritas no tópico 02.

12.2 – O proponente vencedor deverá arcar com todas as despesas necessárias para o regular fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 15 de janeiro 2018.

Município de Lacerdópolis
Sérgio Luiz Calegari
Prefeito
CONTRATANTE

Dimáquinas Máquinas e Equipamentos Ltda EPP.
Altair Fabro
Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____